



[Handwritten signature]

Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

CONTRATO

Aquisição de Serviços

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO,
ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR PARA O ARRAIAL
POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

Outorgantes:

Primeira: Junta de Freguesia de Campolide, pessoa coletiva com o NIPC 506 810 496, com sede na Rua de Campolide, n.º 24B, 1070-036 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente Miguel Belo Marques, doravante designada como JFC ou Primeira Outorgante;

Segunda: Ritmo para a Música-Som, Unipessoal, LDA., pessoa coletiva com o NIPC 510370993, com sede social na Avenida Veiga e Cunha, Lote 4, Bloco A, 1 DTO, Idanha, 2605-068 Belas, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] com domicílio na [REDACTED] doravante designada como Segunda Outorgante.

Acordam livremente, de boa-fé e após procedimento para a contratação realizado e deliberado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Campolide, através do competente despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Campolide, datado de 24 de Maio de 2023, adjudicar à Segunda Outorgante a Aquisição de Serviços Sistema de Som, Iluminação, Vídeo, Estruturas de Palco e Gerador para o Arraial Popular "Santos à Campolide".

*

*

*

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato compreende as cláusulas por que se rege a relação contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de som, iluminação, vídeo, estruturas de palco e gerador para o Arraial Popular "Santos à Campolide", com as características, especificações e prazos constantes no presente Contrato e seu anexo.

Cláusula Segunda

(Primeira Outorgante)

O procedimento subjacente ao contrato celebrado é promovido pela Junta de Freguesia de Campolide, aqui designada por Primeira Outorgante, com sede na Rua de Campolide, 24B, 1070-036 Lisboa com o NIPC 506810496.

Cláusula Terceira

(Órgão que tomou decisão de contratar)

O procedimento correu nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei 18/2008, de 29 janeiro, retificado pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, doravante designado CCP) tendo sido a contratação *sub judice* autorizada por despacho exarado em reunião de executivo da Junta de Freguesia de Campolide realizada no dia 17 de maio de 2023, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP e para todos os efeitos legais.

Cláusula Quarta

(Documentos do Contrato)

1. Os documentos a seguir designados, bem como os respetivos anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de carácter vinculativo:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) Os suprimimentos de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e/ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) A Proposta adjudicada;



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Notificação de Adjudicação.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado no contrato celebrado e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.
 3. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

***Cláusula Quinta
(Contrato)***

Nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão mais recente (DL n.º 111-B/2017, de 31/08), doravante designado CCP, o contrato celebrado é objeto de redução a escrito.

***Cláusula Sexta
(Gestor do Contrato)***

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão mais recente (DL n.º 111-B/2017, de 31/08), a Junta de Freguesia de Campolide designa um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O Gestor do Contrato referido no n.º1 XXXXXXXXXX

***Cláusula Sétima
(Prazo)***

1. A prestação de todos os serviços objeto do contrato será efetuada entre a data da comunicação da adjudicação e o dia 18 de Junho de 2023 sem prejuízo das obrigações acessórias que possam subsistir.
2. A vigência do contrato celebrado terá início na data da comunicação da adjudicação da proposta e término na data de conclusão integral e perfeita da prestação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato celebrado manter-se-á em vigor até à prestação integral do serviço à Junta de Freguesia de Campolide em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, no presente Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

***Cláusula Oitava
(Obrigações principais da Segunda Outorgante)***

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e seu anexo ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

- Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na proposta, em conformidade com o exigido pelo presente Contrato e sem prejuízo de outros compromissos a que se obrigue pela proposta apresentada, não desconformes com o Contrato;
 - b) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a prestação dos serviços, nomeadamente:
 - i) Obrigação de prestar à Junta de Freguesia de Campolide, ou a entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do contrato, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato celebrado, em conformidade com as cláusulas do Caderno de Encargos e Proposta adjudicada;
2. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Junta de Freguesia de Campolide, os seus serviços como entidade especializada, vocacionada para a prestação de serviços de som, iluminação, vídeo, estruturas de palco e gerador para o Arraial Popular "Santos à Campolide".
3. Assim, no âmbito do presente procedimento e sem prejuízo do disposto nos n.ºs supra, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar os seguintes serviços, a saber:
- a) Obrigação de instalação de todo o equipamento necessário de forma atempada;
 - b) Obrigação de efetuar as diligências prévias para conhecer e analisar as condições técnicas do local em que se realizará o evento, bem como a realizar testes ao equipamento a utilizar;
 - c) Obrigação da operação dos equipamentos por pessoal devidamente habilitado para o efeito.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a executar a prestação a que se vincula no âmbito do presente Contrato no prazo decorrido entre a data da comunicação da adjudicação e o dia 18 de Junho de 2023.
6. A Segunda Outorgante é responsável pelo cumprimento integral da legislação relativa à instalação de sistema de som, iluminação, vídeo e palco, nomeadamente as respeitantes a licenciamento, segurança e estudos prévios, que não seja expressamente da responsabilidade da Primeira Outorgante, nos termos da legislação aplicável.
7. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada a garantir a perfeita e completa execução do contrato, bem como a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à integral execução das tarefas a seu cargo.

***Cláusula Nona
(Conformidade)***

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira de acordo com as especificações técnicas e materiais mencionadas no presente Contrato, no seu anexo, e na Proposta adjudicada, sendo da sua responsabilidade o cumprimento integral de toda a legislação aplicável, da qual não poderá invocar desconhecimento.

***Cláusula Décima
(Objeto do dever de sigilo)***

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Campolide, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Primeira
(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula Décima Segunda
(Preço Contratual)

1. O preço contratual é de € 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Campolide deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Campolide, nomeadamente os relativos a seguros, taxas ou impostos, manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula Décima Terceira
(Caução)

Nos termos dos artigos 88.º e seguintes do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua versão atual, a mais recente dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08 que procedeu à aprovação do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução.

Cláusula Décima Quarta
(Condições de pagamento)

1. O preço contratual indicado na cláusula décima segunda será pago na sua totalidade após o cumprimento integral da prestação do serviço.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, condicionados à verificação da implementação e conclusão das obrigações definidas na cláusula oitava supra e melhor identificadas neste Contrato e na Proposta adjudicada, mediante confirmação prévia por parte da Primeira Outorgante, após a apresentação e validação da respetiva fatura, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

3. É imprescindível que a guia e fatura façam referência ao número do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Campolide, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula Décima Quinta
(Penalidades contratuais)

1. A Junta de Freguesia de Campolide pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma quantia pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de execução e implementação dos serviços objeto do contrato a que as partes se comprometam, correspondente a dois por mil do preço contratual por cada dia de atraso na sua implementação, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona e décima sétima.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Campolide tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A Junta de Freguesia de Campolide pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Campolide exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Sexta
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Sétima

(Resolução por parte da Junta de Freguesia de Campolide)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Campolide pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, mas não só, nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, por prazo superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Atraso na entrega da documentação indicada no contrato celebrado ou solicitada pela Junta de Freguesia de Campolide, respeitante direta ou indiretamente com o objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias;
 - c) Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de Campolide.

Cláusula Décima Oitava

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
2. O direito de resolução é exercido nos termos da cláusula décima nona do presente Contrato.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Campolide, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRALAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

**Cláusula Décima Nona
(Resolução de Litígios)**

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo tribunal administrativo de círculo de Lisboa.

**Cláusula Vigésima
(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas diretamente à Junta de Freguesia de Campolide.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Vigésima Primeira
(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos e contam-se nos termos previstos no CCP, nomeadamente 470.º e 471.º, consoante respeitem à fase de formação do contrato, ou à fase de execução do contrato.

**Cláusula Vigésima Segunda
(Execução Pessoal)**

Incumbe à Segunda Outorgante a exata e pontual execução das prestações objeto do presente procedimento, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Primeira Outorgante.

**Cláusula Vigésima Terceira
(Legislação aplicável)**

O presente Contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis.

Campolide, 29 de maio de 2023

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

RPM Som

Ritmo para a Música - Som Unipessoal Lda.

Av. Veiga e Cunha, Lote 4 - Bloco A, 1º Dº

Idanha 2605-085 Belas

Telms: 916 058 778 - 965 765 085 - 915 230.322

Email: geral.rpm@gmail.com

Contribuinte: 510 370 993

NIB: 0033 0000 4542 6956 8720 5

29.05.2023



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

ANEXO

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

SOM

- Line-array RCF nx L 23 6 topos por lado+sub 9007 x2 por lado
- 2 Mesas SOUNDCRAFT impact com stages independentes / MIDAS m32r com stage
- Até 8 monitores JBL vrx 915m
- 2 Side-fills JBL prx séries 2x15"+1x18" por lado
- 8 Canais in-hears SENNHEISER 300G3 - Microfonia
- Cablagem e acessórios

ILUMINAÇÃO

- 8 wash led GLP
- 8 spot one GLP
- 4 beam CLAY-PACKY
- 6 strobes SGM
- 1 ANTARI smoke/haze
- 4 blinders 4 us
- 4 blinders 2 us
- 2 varas par 56 para frente
- Mesa AVOLITES pearl 2010/ mobile – 1 Followspot

VÍDEO

- 1 Ecrã LED P3,9 DE 2x3 mt suspenso

PALCO/ESTRUTURAS

- 1 palco orbital 8x6 mt*
- 1 régie coberta*
- 2 torres de suporte de som a 8 mt*
- 6 estrados 2x 1 mt a 50 cm de altura

*Em regime de subaluguer com empresa especializada



Junta de Freguesia de Campolide

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, ESTRUTURAS DE PALCO E GERADOR
PARA O ARRAIAL POPULAR "SANTOS À CAMPOLIDE"**

2023

DIVERSOS

- Palco com 10m(boca) x 10m(fundo) e 6m(altura)
- Cobertura total
- 1 Régie coberta 3mx3m
- Em regime de sub-aluguer com empresa especializada
- 8 Estrados

GERADOR

- Potência 50 Kvas
(combustível não incluído)

Diversos

- 1 Limitador com ligação on-line à Câmara Municipal de Lisboa
- Kit dj djm 350